



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA

Lei N.º 330/2009

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Direito e Proteção do Idoso e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Miraima, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Proteção do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao

Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Esplanada da Estação, 433 - Centro

CEP: 62.530-000

Miraima - Ceará

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05

CGF nº 06.920.294-0

E-mail: [prefeituramiraima@hotmail.com](mailto:prefeituramiraima@hotmail.com) Prefeitura/Recepção: (88) 3630-1001 Gabinete do Prefeito/Fax: 3630-1145  
Sec. Saúde: 3630-1056 Sec. Ação Social: 3630-1172 Sec. Educação: 3630-1300 Sec. Infra-Estrutura: 3630-1167

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas pela Secretaria de Ação Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, que serão eleitos por voto direto por ocasião da realização do fórum do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenada em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso.

**Art. 15.** Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos dos e Proteção do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial, observado na Lei 4.320/64.

**Art. 16.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

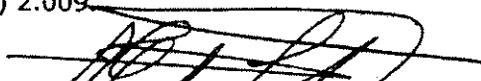
**Art. 17.** O Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal e Proteção do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, aos 13 (treze) dias do mês de julho de (dois mil e nove) 2.009.

  
**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal